



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.197 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

"Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso e dá outras providências."

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, definida, anualmente, para o período de 02 a 08 de maio.

Art. 2º - O Município de Ibiá deverá desenvolver, anualmente, as seguintes ações:

- I - Campanhas de valorização dos idosos;
- II - Campanhas de divulgação e conscientização dos direitos dos idosos;
- III - Campanhas de inclusão dos idosos em atividades de lazer e cultura;
- IV - Campanhas de promoção da saúde e educação para os idosos;
- V - Incentivar a participação em campanhas de vacinação.

Parágrafo único - As ações deverão ser intensificadas durante a Semana Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 3º - O Município de Ibiá através do órgão competente deverá acompanhar os idosos vítimas de maus tratos e abandono.

Art. 4º - O Município de Ibiá promoverá junto aos alunos da rede de ensino municipal palestras para valorização dos idosos, integrando cidadãos idosos nestas atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 19 de agosto de 2014


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO		
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO		
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-		
SENTE, NESTA DATA		
IBIÁ, <u>19</u> / <u>08</u> / <u>2014</u>		
GABINETE DO PREFEITO		

[Signature]